PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
FLS 4
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2026.05.28.013

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025/PE-SRP
CONTRATO: 2026.05.28.013
TIPO DE ADITIVO: SUPRESSÃO QUANTITATIVA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2026.05.28.013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE TAMBORIL/CE E A EMPRESA PRO COMMERCE LTDA, PARA FINS DE SUPRESSÃO QUANTITATIVA DO OBJETO CONTRATUAL.

O Município de Tamboril/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.705.817/0001-04, com sede na Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, Bairro São Pedro, Tamboril/CE, CEP 63.750-000, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Sr. Antonio Fábio Ferreira de Souza, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa PRO COMMERCE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.766.420/0001-60, com sede na Rua João Tomé, nº 492, Bairro Monte Castelo, Fortaleza/CE, CEP 60.325-700, neste ato representado pela Sra. Hilana de Paula da Cunha Soares, inscrita no CPF/MF sob o nº 043.899.933-99, doravante denominada CONTRATADA;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00004.20250317/0002-04;

Considerando a necessidade de adequação dos quantitativos contratados à demanda efetivamente identificada pela Secretaria Municipal da Educação;

Considerando que a supressão pretendida não compromete a finalidade nem a funcionalidade do objeto contratual;

Considerando a manifestação do fiscal e do gestor do contrato, a justificativa administrativa, o despacho da autoridade competente e o Parecer Jurídico;

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2026.05.28.013, decorrente do Pregão Eletrônico nº 028/2025/PE-SRP, com fundamento nos arts. 124, inciso I, alínea "b", 125 e 132 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Cláusula Décima Quarta do contrato originário, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão quantitativa parcial do objeto do Contrato Administrativo nº 2026.05.28.013, mediante a exclusão integral dos seguintes itens e quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE SUPRIMIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR SUPRIMIDO
08	CADEIRA LONGARINA COM 4 LUGARES, NA COR PRETA, COM BASE EM FERRO E PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR PRETA	UNIDADE	04	R$ 600,00	R$ 2.400,00
02	VENTILADOR DE PAREDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO ORIGINÁRIO	UNIDADE	10	R$ 245,59	R$ 2.455,90
				VALOR TOTAL DA SUPRESSÃO	**R$ 4.855,90**

1.2. A supressão decorre do redimensionamento da demanda administrativa, apurado após reavaliação dos quantitativos efetivamente necessários ao atendimento da Secretaria Municipal da Educação, sem prejuízo à finalidade pública, à funcionalidade dos demais itens ou ao resultado pretendido com a

HILANA DE PAULA DA CUNHA SOARES:04389993399 Assinado de forma digital por HILANA DE PAULA DA CUNHA SOARES:04389993399 Dados: 2026.05.29 11:57:11 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
4243
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

contratação.
1.3. Permanecem inalterados os preços unitários dos itens remanescentes e as demais condições originalmente pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA SUPRESSÃO
2.1. O valor total da supressão é de **R$ 4.855,90 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos)**.
2.2. A supressão corresponde a aproximadamente **4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento)** do valor inicial do contrato, respeitando o limite estabelecido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO NOVO VALOR CONTRATUAL
3.1. Em decorrência da supressão, o valor global do Contrato Administrativo nº 2026.05.28.013 será reduzido de **R$ 112.773,04 (cento e doze mil, setecentos e setenta e três reais e quatro centavos)** para **R$ 107.917,14 (cento e sete mil, novecentos e dezessete reais e quatorze centavos)**.
3.2. Os pagamentos permanecerão condicionados aos quantitativos efetivamente fornecidos, recebidos e atestados pela Administração, observadas as disposições do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1. As despesas remanescentes decorrentes da execução do contrato continuarão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade orçamentária: 0401; Projeto/atividade: 12.361.0026.2.006 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação; Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente; Fonte de recursos: 1500100100 – Receita de Impostos e Transferências – Educação.
4.2. O setor contábil deverá promover a correspondente adequação do empenho e dos registros orçamentários ao novo valor contratual, quando cabível.

CLÁUSULA QUINTA – DA AUSÊNCIA DE EXECUÇÃO DOS ITENS SUPRIMIDOS
5.1. A supressão prevista neste Termo Aditivo alcança exclusivamente os quantitativos que não tenham sido fornecidos, recebidos, liquidados ou pagos pela Administração.
5.2. A fiscalização contratual deverá certificar nos autos a inexistência de entrega ou recebimento dos itens suprimidos.
5.3. Caso a CONTRATADA tenha adquirido materiais e os colocado no local dos trabalhos exclusivamente em razão da execução dos quantitativos ora suprimidos, eventual indenização dependerá de requerimento e comprovação documental, observadas as condições estabelecidas no art. 129 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
6.1. A alteração ora formalizada preserva os preços unitários e as condições originalmente pactuadas, não implicando modificação da equação econômico-financeira dos itens remanescentes.
6.2. A CONTRATADA declara ciência da supressão e, ressalvadas as situações devidamente comprovadas nos termos da legislação aplicável, não possui reivindicação relacionada aos quantitativos excluídos por meio deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DOS EFEITOS
7.1. O presente Termo Aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.2. O presente instrumento não altera o prazo de vigência estabelecido no contrato originário.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO
8.1. Permanecem integralmente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 2026.05.28.013 que não tenham sido expressamente alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO
9.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação deste Termo Aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios legalmente exigidos.

HILANA DE PAULA DA CUNHA SOARES:04389993399 Assinado de forma digital por HILANA DE PAULA DA CUNHA SOARES:04389993399 Dados: 2026.06.29 11:57:02 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
4244
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tamboril/CE, 29 de junho de 2026.

Antonio Fábio Ferreira de Souza

ANTONIO FÁBIO FERREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

HILANA DE PAULA DA CUNHA SOARES:04389993399
Assinado de forma digital por HILANA DE PAULA DA CUNHA SOARES:04389993399
Dados: 2026.06.29 11:56:52 -03'00'

HILANA DE PAULA DA CUNHA SOARES
PRO COMMERCE LTDA
CNPJ nº 41.766.420/0001-60
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Lorena Amaro Lulua CPF/MF N° 110.134.063-82

Nome: Janaina Sousa de Castro CPF/MF N° 063.424.433 30